

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 03/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE
2022

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INFORMAR O USUÁRIO, POR OCASIÃO DO
ENVIO DA FATURA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA
E ESGOTO, ACERCA DE DÉBITOS
EXISTENTES E MEDIDAS PARA
REGULARIZAÇÃO.**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO,
ESTADO DE SANTA CATARINA, aprova:

Art. 1º. A fatura de consumo, emitida pela prestação dos serviços de água e esgoto oferecidos direta ou indiretamente aos usuários do Município de Monte Carlo/SC, conterá informação destacada no campo denominado “mensagem”, da ocorrência de eventual inadimplimento do usuário, com o aviso de que poderá ocorrer o corte, caso não regularizada.

Art. 2º. O disposto nesta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

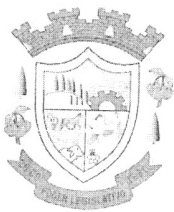
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo/SC, 26 de outubro de 2022.

JUSTIFICATIVAS

Recebemos diversas reclamações dos munícipes montecarlenses de que o Departamento Municipal de Água e Esgoto estaria encaminhando antigas cobranças, diga-se,

Av. Enio Lopes Albuquerque, 693, Centro – Monte Carlo/SC | Telefone/Fax: (49) 3546-0632
www.montecarlo.sc.leg.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

por possíveis débitos de longa data, aproximando-se dos 10 (dez) anos, por prestação de serviços de água e esgoto. O usuário, em situações tais, se vê compelido a comprovar o pagamento ou até mesmo pagar o débito, muitas vezes sem o conhecimento da sua pendência ou existência.

Fato é que esta situação pode ser evitada se houver aviso na fatura de que o usuário possui alguma pendência e de que forma isto poderá ser regularizado, a fim de que este adote as providências cabíveis. Trata-se, ademais, de medida de que protege o usuário do serviço público municipal.

Diante do exposto, solicita-se aos vereadores a aprovação da proposição, visando a produção dos jurídicos e legais efeitos.

LUIZINHO CORDEIRO

Vereador Autor

DIRCEU DE SOUZA

Presidente

ADAIR LUIZ GONÇALVES

Vereador

CARLOS ALBERTO CORREA DE ALMEIDA

Vereador

CLEITON A. CORREA DE SIQUEIRA

Vereador

EMERSSON DE OLIVEIRA

Vereador

JOEMAR ANTUNES RAMOS

Vereador

ORAVIO CORDEIRO

Vereador

OSNI LEODORO

Vereador